## **CONTRATO DE GESTÃO № 29/2019**

## CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 14/2019

Contrato de Gestão n.º 29/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES e HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UBS com horário estendido – Lúcia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, com sede nesta cidade, na RUA José Pereira da Silva, Nº 130, Centro, PAULO LOPES/SC, representada pela Secretária de Saúde do Município a Sr.ª Fernanda Rodrigues Leite, inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.728.379-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI**, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, endereço na Rua Duartina, Nº 1311, Bairro Vila Soto, Município de Catanduva/SP, neste ato representada por LUCIANO LOPES PASTOR na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 9.637/98, a Lei Municipal n.º 1.806/2019 de 14 de fevereiro de 2019,

considerando o resultado do Edital de Seleção, através do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde — MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido — Lucia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente

# CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido Lucia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.
- 1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.
- 1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:
- a) Anexo I Termo de Referência;

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA a:

- 2.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabal
- 2.2. Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problem possibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis
- 2.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 2.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 2.5. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido Lucia Elena dos Santos e o Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO,
- 2.6. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, de acordo

1

com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS — Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I);
- b) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- c) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- d) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde e ao NASF.
- 2.7. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 2.8. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.9. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 2.10. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 2.11. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- 2.12. Quando demandada pela Secretaria Municipal da Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;
- 2.13. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro mês do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.14. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.15. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- 2.16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em ra percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se trata cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabeles Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados

2

ao Contrato;

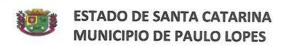
- 2.16.1. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;
- 2.17. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.18. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade do CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;
- 2.19. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo Município de PAULO LOPES para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.20. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente ao **CONTRATANTE**;
- 2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.22. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- 2.23. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- 2.23.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as Organizações Sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:
- a) Todos os Contratos firmados pela Organização Social deverão ser disponibilizados ao público;
- b) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- c) A Organização Social deve atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;
- d) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;
- 2.32. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.33. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido Lucia Elena dos Santos e do NASF, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 2.34. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 2.35. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 2.36. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e do NASF, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.37. Observar o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 e, no âmbito do Município de PAULO LOPES. Municipal n.º 7.919/2018, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em se

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao CONTRATANTE obriga-se a:

 3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

· 3



- 3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Termo de Referência -Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- 3.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar do início da prestação do serviço podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.2. Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal da Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- 4.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse será realizado até o último dia útil do mês corrente.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	S QUE SERÃO UTILIZADAS: MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPE	ES	
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
16	13.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 104 -	Custelo de Ações de Serviço Público de Saúde Recursos 15% Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00
18	13.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 270 -	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde Transferências de Recursos - SUS	3.3.90.39.05.00.00.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá—se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$ 837.902,50 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos) conforme proposta fornecido no Chamamento Público n. 01/2019 pela entidade.

**Condições de pagamento**: O valor pode ser quitado em dez parcelas, aproximadamente de R\$ 83.790,26 (oitenta e três mil e setecentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

#### **VALORES MENSAIS:**

Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido: R\$ 67.082,74 (sessenta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

NASF: R\$ 16.707,51 (dezesseis mil e setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 10 (dez) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual.

### CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal.
- 9.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pelo Município na imprensa oficial e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

1,4

- 9.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.
- 9.7. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas está regulada no Termo de Referência -Anexo I do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

- 11.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- 11.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 11.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 11.4. Na hipótese da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.
- 11.5. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da Permissão de Uso existente em decorrência do presente instrumento.
- 11.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.
- 11.7. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a **CONTRATADA**:
- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
- 11.7.1. A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade dividados criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como Organização Social.
- 11.7.2. Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.
- 11.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou

1, 5

extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

- 11.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 11.11. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea "b" do item 11.10 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: No exercício de sua função decisória, poderá o CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de GAROPABA para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Paulo Lopes, 10 de outubro de 2019.

FERNANDA RODRIGUES LEITE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GAN
CNPJ № 47.078.019/0001-14

Testemunhas:

### CONTRATO DE GESTÃO № 29/2019

### CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 14/2019 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO №29/2019

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI.

O MUNICIPIO DE PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua José Pereira da Silva, centro, inscrita no CNPJ nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município a Sr.ª Fernanda Rodrigues Leite, denominada simplesmente CONTRATANTE e o: o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, endereço na Rua Duartina, Nº 1311, Bairro Vila Soto, Município de Catanduva/SP, neste ato representada por LUCIANO LOPES PASTOR na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 9.637/98, a Lei Municipal n.º 1.806/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

 Considerando que o Processo Licitatório necessita desta Análise, juntamente com o contrato do Município e Fornecedor dos serviços/vencedor da licitação – procedimento este que identificou necessidade de mudança em alguns parâmetros do Contrato de Gestão, no preâmbulo, a serem ajustados por meio deste Aditivo de Contrato;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.16.1. Será aceita a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

2.34. Esta cláusula foi anulado na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 11.7.2. 2.34. Esta cláusula foi anulado na sua totalidade.

As partes RATIFICAM neste aditivo todas as cláusulas do contrato original – sem exceção.

E, por estarem, assim ajustadas e devidamente aditados contratualmente, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Paulo Lopes, 25 de outubro de 2019.

FERNANDA RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI.

TESTEMUNHAS: 1	JUAIDICO .
2	6 VISTO
	P



## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 29/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro, Paulo Lopes/SC, representada pela Secretária de Saúde do Município a Srª Fernanda Rodrigues Leite, CPF nº 038.728.379.07 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI HPEMG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no Município de Paulo Lopes, com sede na Rua Duartina no 1311, Bairro Vila Souto, Cidade Catanduva, SP, inscrito no CNPJ nº 47.078.019/000114, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, portador da cédula de identidade no 23.180.145-2 SSP/SC e inscrito no CPF nº 205.487.898-89, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal no 8.080/90, a Lei Federal n° 9.637/98, a Lei Municipal no 1.806/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que o município atende, através das equipes de ESF, em média 138 pacientes/mês, na saúde mental, cuja oferta é insuficiente para o atendimento da demanda.

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a oferta de serviços na saúde mental com a procura por atendimento para tais serviços, incluindo a demanda reprimida,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo de Contrato amparado na lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, considerando a necessidade de repactuação dos serviços firmados mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam acrescidas as seguintes disposições no Contrato de Gestão nº 29/2019:

- 1.1. Fica inserido o item 2.38 da Cláusula Segunda, com a seguinte redação.
  - 2.38. Disponibilizar os seguintes profissionais para a saúde mental: psiquiatra (10 horas/semanais), enfermeiro (30 horas/semanais), técnico de enfermagem (30 horas/semanais) e psicólogo (30 horas/semanais).
- 1.2. Fica alterada a cláusula sétima, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor de R\$ 938.401,00 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e um e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta fornecida no Chamamento Público n. 01/2019, pela entidade, e primeiro aditivo firmado.

#### VALORES MENSAIS:

Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido: R\$ 67.082,74 (sessenta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).



NASF: R\$ 16.707,51 (dezesseis mil e setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

**SAÚDE MENTAL:** R\$ 16.749,82 (dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

- 1.3. Ficam mantidas as dotações orçamentárias indicadas na Cláusula Sexta.
- 1.4. O serviço adicionado no presente aditivo, com o valor firmado, considerou-se o prazo de 06 meses entre a data assinatura do presente instrumento e o término de vigência do contrato de gestão, repercutindo-se em acréscimo de R\$ 100.498,92 (cem mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).
- 1.5. O valor deverá ser repassado à entidade com base nas cláusulas já firmadas no contrato de gestão, observando-se a efetiva data para o início do cumprimento das obrigações inseridas no item 2.38, da Cláusula Segunda.
- 1.6. As partes RATIFICAM neste aditivo todas as cláusulas do contrato original sem exceção.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

O presente instrumento passa a fazer parte do Contrato nº 29/2019, Processo Licitatório nº 59/2019, Chamamento Público nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 14/2019, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem assim ajustadas e devidamente aditados contratualmente, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Paulo Lopes, em 27 de fevereiro de 2020.

FERNANDA RODRIGUES LEITE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI HPEMG CONTRATADA (A)



### PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: 59/2019

Contrato nº 29/2019

Modalidade: Chamamento Público nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 14/2019

Data da Assinatura do Contrato: 10/10/2019

Credor: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI HPEMG

Termo Aditivo: 3º

Nos termos do § 8º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, examinei as cláusulas e parágrafos do presente Termo.

(...)

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido (...)

A assinatura deste Termo, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, autorizo a assinatura do reajuste do presente Termo.

Paulo Lopes, 27 de fevereiro.

FABIO BERTOGLIO MARUGO

Procurador do Município de Paulo Lopes/SC Advogado - OAB/SC № 19.201

16/03/2020 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 3082 Página 1320

# Paulo Lopes

#### PREFEITURA

## EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019 - HPEMG

Publicação Nº 2402943

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019, conforme Processo Licitatório 59/2019 — Chamamento Público nº 01/2019 — DL nº 14/2019. Tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES e contratada HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI HPEMG, CNPJ nº 47.078.019/000114. Objeto: Ficam acrescidas as seguintes disposições no Contrato de Gestão nº 29/2019: 1.1. Fica inserido o item 2.38 da Cláusula Segunda, com a seguinte redação. 2.38. Disponibilizar os seguintes profissionais para a saúde mental: psiquiatra (10 horas/semanais), enfermeiro (30 horas/semanais), técnico de enfermagem (30 horas/semanais) e psicólogo (30 horas/semanais). 1.2. Fica alterada a cláusula sétima, com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor de R\$ 938.401,00 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e um e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta fornecida no Chamamento Público n. 01/2019, pela entidade. VALORES MENSAIS: Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido: R\$ 67.082,74 (sessenta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). NASF: R\$ 16.707,51 (dezesseis mil e setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos). SAÚDE MENTAL: R\$ 16.749,82 (dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). 1.3. Ficam mantidas as dotações orçamentárias indicadas na Cláusula Sexta. 1.4. O serviço adicionado no presente aditivo visa restabelecer o valor pactuado através do contrato administrativo, aditando R\$ 100.498,92 (cem mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), passando o valor da Cláusula Sétima de R\$ 837.902,50 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 938.401,42 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e um e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 24/02/2020.



DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br



## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro, Paulo Lopes/SC, representada pelo Secretário de Saúde do Município o Sr. ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSCH, CPF nº 113.344.178-57 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI HPEMG, pessoa jurídica de direito privado, e qualificada como Organização Social no Município de Paulo Lopes, com sede na Rua Duartina no 1311, Bairro Vila Souto, Cidade Catanduva, SP, inscrita no CNPJ nº 47.078.019/000114, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, portador da cédula de identidade no 23.180.145-2 SSP/SC e inscrito no CPF nº 205.487.898-89, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal no 8.080/90, a Lei Federal no 9.637/98, a Lei Municipal no 1.806/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

- Considerando o aumento da demanda médica e reajuste salarial da categoria.
- -Considerando o reajuste da salarial do técnico de radiologia.
- Considerando a necessidade de aumento da carga horária do profissional auxiliar de serviços gerais, devida a pandemia do novo coronavírus.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam acrescidas as seguintes disposições no Contrato de Gestão nº 29/2019:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por 10 (dez) meses, a partir de 11/08/2020.
- 1.2. Fica alterada a cláusula sétima, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor de R\$ 1.066.309,52 (um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta fornecida no Chamamento Público n. 01/2019, pela entidade, e primeiro aditivo firmado.

VALORES MENSAIS:

**Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido:** R\$ 79.873,55 (setenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

1.3. As partes RATIFICAM neste aditivo todas as cláusulas do contrato original sem exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

O presente instrumento passa a fazer parte do Contrato nº 29/2019, Processo Licitatório nº 59/2019, Chamamento Público nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 14/2019, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Juffico H.A.G. VISTO



E, por estarem assim ajustadas e devidamente aditados contratualmente, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Paulo Lopes, em 17 de agosto de 2020.

ALFREDO RODOLFO SCHMIDT HEBBEL BUSCH SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI HPEMG CONTRATADA